



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 N° 08, DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera o anexo da Resolução Normativa nº 13, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Ses-são Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Em-manuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os fluxos internos dos processos de trabalho da Secretaria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO as diretrizes da administração de melhoria da Gestão e da Governança da área de pessoal do Tribunal;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b”, e 99 da Constituição Federal de 1998, ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24 da Lei nº 11.416/2006, que dispôs sobre as carreiras do Poder Judiciário da União, *in verbis*:

"Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura. Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.";

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias ao bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Pleno, por iniciativa do Presidente, fixar a lotação dos cargos efetivos e das funções comissionadas nas unidades componentes de sua estrutura, conforme dispõe o artigo 13-A, inciso II, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, a exposição de motivos encaminhada à Presidência do Tribunal pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional, sugerindo alterar a estrutura administrativa e as atribuições da referida Secretaria e unidades subordinadas, sem acréscimo de despesa, no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD Nº 2370/2021);

CONSIDERANDO, ainda, que, após a criação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas no âmbito deste Tribunal, por meio do Ato TRT7. GP nº 01, de 09 de janeiro de 2021, antes Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, é apropriado alterar, no Regulamento Geral deste Tribunal, a denominação de Assessoria Técnica de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, para Assessoria Técnica de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de alterar o § 2º do art. 164 do Regulamento Geral deste Tribunal, para incluir as chefias do Núcleo de Assessoria Técnica da Diretoria-Geral e do Núcleo de Assessoramento à Gestão e à Governança, por serem funções comissionadas (FC6) de natureza gerencial,

RESOLVE:

Art. 1º O anexo da Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
Parágrafo único.
.....
4.1.9.3 Assessoria Técnica de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (ATAPNUGEPNAC)
.....
4.2.3.7.1.1 Assessoria Técnica de Cadastro de Atos para o TCU (ATCAT)
.....” (NR)

“Art. 25.
.....
§ 1º.....
.....

III - Assessoria Técnica de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas;

.....
§ 2º As Seções de Expedientes Judiciais e de Recursos de Revista e Agravos de Instrumento, são coordenadas por servidor exercente da função comissionada de nível FC4, e as Assessorias Técnicas de Comunicação e Expedição de Mandados e de Digitalização e Comunicação com Órgãos Superiores e de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, coordenadas por servidores exercentes de função comissionada de nível FC3 e a Divisão de Cadastramento Processual e a Divisão de Apoio ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, dirigidas por um diretor exercente de Cargo em Comissão de nível CJ1.” (NR)

“Seção III

Da Assessoria Técnica de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Art. 28. À Assessoria Técnica de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas compete auxiliar no planejamento, coordenação e execução das ações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, definidas no Ato TRT7 nº 01, de 08 de janeiro de 2021 e nas Resoluções CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016 e nº 339, de 08 de setembro de 2020.” (NR)

“ Art. 77.

.....
VI - promover a gestão por competências;

VII - planejar e coordenar os processos anuais de atualização cadastral de ativos, inativos e de pensionistas do TRT da 7ª Região.

.....” (NR)

“Art. 80.

I - orientar, coordenar, controlar e promover a correta aplicação da legislação e de normas relacionadas a direitos previdenciários de aposentados e pensionistas e a demais matérias de sua competência;

II -

a) concessão de aposentadoria e de pensão por morte;

b) isenção de imposto de renda em virtude de doença especificada em lei, da qual foi acometido o aposentado ou pensionista;

c) reversão de aposentadoria;

d) inclusão e exclusão de dependentes de magistrados e servidores aposentados e de pensionistas para fins de abatimento de imposto de renda;

e) interposição de recursos das decisões administrativas emitidas em processos concernentes a matérias de sua competência;

f) revisão e alteração de aposentadoria e de pensão;

g) conversão de licença-prêmio em pecúnia e indenização de férias não usufruídas por magistrados e servidores aposentados;

h) concessão de abono de permanência;

i) acumulação de proventos de magistrados e servidores aposentados e de pensionistas;

j) concessão de auxílio-funeral;

k) débito ao erário de aposentados e pensionistas;

III - expedir notificações das decisões administrativas em processos concernentes a matérias de sua competência, para ciência de aposentados e pensionistas e adoção das providências que julguem necessárias, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV - elaborar o mapa de tempo de contribuição e informação sobre a legislação aplicada ao caso concreto, para instrução dos processos de abono de permanência e de aposentadoria de servidores e de magistrados;

V - processar, com prioridade, os indícios de irregularidade e diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI), em matérias de sua competência, elaborando a devida informação e promovendo os expedientes necessários aos esclarecimentos da demanda;

VI - responder às solicitações da Advocacia Geral da União (AGU), com vistas a subsidiar à defesa da União, em processos judiciais interpostos por aposentados e pensionistas deste Tribunal;

VII - acompanhar e catalogar, sistematicamente, a legislação previdenciária e a jurisprudência emanada dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União sobre os assuntos relacionados às matérias de competência da seção;

VIII - prestar apoio aos procedimentos referentes à atualização cadastral anual obrigatória de aposentados e pensionistas deste Tribunal, expedindo as informações correlatas;

IX - havendo notícia de falecimento de inativo ou de pensionista, em processo tramitando pela seção, cientificar imediatamente a Seção de Suporte aos Sistemas de Gestão de Pessoas (SSSGP) da Divisão de Informações Funcionais, para os registros necessários;

X - elaborar o relatório anual de atividades da Seção, bem como prestar as devidas informações que subsidiarão o relatório anual de gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas, nas questões relacionadas a aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. A Seção de Benefícios Previdenciários é coordenada por um servidor exercente da função comissionada de nível FC4.” (NR)

“Art. 90.

.....

VIII - operacionalizar a avaliação de desempenho em estágio probatório e funcional dos servidores;

IX - operacionalizar a concessão dos adicionais de qualificação aos servidores;

X - operacionalizar o teletrabalho, bem como monitorar o atendimento às obrigações constantes da legislação pertinente;

XI - prestar apoio aos procedimentos referentes à atualização cadastral anual obrigatória de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, expedindo as informações correlatas.

.....” (NR)

“Art. 91.

XV - cadastrar benefícios assistenciais concedidos aos servidores;

.....
Parágrafo único. A Seção de Gestão de Cadastro possui sob sua subordinação a Assessoria Técnica de Cadastro de Atos para o TCU (ATCAT) exercida por um servidor ocupante da função comissionada de nível FC3.” (NR)

“Art. 91-A. À Assessoria Técnica de Cadastro de Atos para o TCU (ATCAT) compete inserir os atos de concessão e de alteração de aposentadoria e de pensão no sistema e-Pessoal/TCU, encaminhando-os à Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI), para posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU), para apreciação e registro.” (NR)

“Art. 93.

IX - gerenciar as demais rotinas automatizadas que gerem ou colem informações cadastrais dos servidores ativos, inativos e de pensionistas nas bases de dados dos Sistemas de Gestão de Pessoas;

X - manter os dados cadastrais de servidores aposentados e pensionistas;

XI - expedir declarações e atestados pertinentes aos registros funcionais de servidores aposentados e pensionistas;

XII - elaborar relatórios de dados cadastrais de servidores inativos e pensionistas; XIII - processar e informar processos de reembolso de servidores cedidos ao TRT7 por Estados e municípios.” (NR)

“Art. 164.

§ 2º

VI - o chefe do Núcleo de Assessoria Técnica da Diretoria-Geral;

VII - o chefe do Núcleo de Assessoramento à Gestão e à Governança.
.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do anexo da Resolução Normativa TRT7 Nº 13/2020:

I - o item 4.2.3.3.1 do par. único do art. 1º;

II – os incisos XI, XII, XIII e XIV do art. 80;

III – o art. 81;

IV – os incisos XVI, XVII e XXI do art. 91.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 28 de maio de 2021.

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno

Presidente do Tribunal